

LEI Nº 471, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, na modalidade Leilão, bens móveis (veículos) que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos pertencentes ao Município e que encontram antieconômicos e inservíveis para a Administração Pública Municipal:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	FIAT/TORO ENDURANCEAT – ANO/MODELO: 2019/2019 – PLACA: QSB-9033 – CHASSI: 9882261CXKKC48296 – RENAAM: 01185506613 – COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA – COR: BRANCA
02	VW/NOVO GOL TL MCV – ANO/MODELO: 2017/2018 – PLACA: QFZ-1846 – CHASSI: 9BWAG45U6JT008337 – RENAAM: 1121570850 – COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA – COR: BRANCA
03	FORD/CARGO 1317 E – ANO/MODELO: 2008/2009 – PLACA: MOK-2E84 – CHASSI: 9BFXCE2U59BB24651 – RENAAM: 00121496627 - COMBUSTÍVEL: DIESEL – COR: BRANCA
04	INTERNACIONAL/4400 – ANO/MODELO: 2013/2014 – PLACA: NQC-9631 – CHASSI: 978MSTBT4ER024417 – RENAAM: 992968127- COMBUSTÍVEL: DIESEL – COR: BRANCA

Art. 2º - O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, além aquisição de outros veículos, em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umbuzeiro, 20 de maio de 2024.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito